



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n - Tel.: 735-1234

Cep. 29.600 - Afonso Cláudio - Esp. Santo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.253/91.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.193/90,
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE, DISPÕE SOBRE O MESMO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.253,
DE 17 DE JULHO DE 1991, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PRE
FEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETO

Art. 1º - Fica regulamentado a Lei nº 1.193, de 11.06.90, que Cria o Conselho Municipal de Saúde no Município de Afonso Cláudio, com a função precípua de analisar e fiscalizar a atividade e as ações na área de saúde, visando a assistência médico-odontológica, bem como a hospitalar, atendendo ao que determina a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 18 e artigos 154/158, da lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As atribuições do Conselho Municipal de Saúde, serão referenciadas no Regimento Interno do mesmo e regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, com representação paritária e composto por representantes do Governo Municipal, prestador de serviços, profissionais de saúde (50%) e usuários (50%), no total de 08 membros; terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por período igual consecutivo e terá a seguinte composição:



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n - Tel.: 735-1234

Cep. 29.600 - Afonso Cláudio - Esp. Santo

a) 4 representantes do Prefeito Municipal, sendo obrigatoriamente incluídos o Secretário Municipal de Saúde e um profissional da área de saúde;

b) 4 representantes usuários da Comunidade.

Art. 4º - Para que haja deliberação do Conselho em reuniões e debates, necessário se faz a participação da maioria simples de seus membros.

Art. 5º - Presidirá o Conselho Municipal de saúde, o Secretário Municipal de Saúde, e o Vice-Presidente deverá ser eleito pelos demais membros do Conselho.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a convidar, através de ofício, as Entidades a apresentar seus representantes.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, se reunirá bimestralmente, ficando o Poder Executivo com a incumbência de providenciar os recursos necessários para ocorrência das reuniões.

Art. 8º - A participação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, tem caráter de relevante prestação de serviços, tido como voluntário e não representará em nenhuma hipótese, ônus para o Poder Público.

Art. 9º - O Prefeito Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da presente Lei para regulamentá-la.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO, 17 DE JULHO DE 1991

Edelio Francisco Guedes
EDELIO FRANCISCO GUEDES
PRESIDENTE

© Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 22 de julho de 1991.

Selada - Registrada e publicada.

Em 24.07.91

Edmundo Fafa
EDMUNDO FAFA
Senador Legislativo

J. Romão
Prefeito